

Lei nº 209/60

Risodante Fontana, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Echaporã (SERM), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a quem se refere a alínea "a" do artº 7º da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços a fins.

Artigo 2º. O Serviço de Estradas de Rodagem do Município terá a seguinte organização:

- I - Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - Órgão Executivo:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Obras Rodoviárias;
 - c) Seção Administrativa.

Artigo 3º. A orientação superior do Serviço de Estradas de Rodagem do Município será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

- a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o

1º Ann

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com o plano Rodoviário Nacional e Estadual;

b) os programas e orçamentos anuais de trabalhos do Serviço de Estradas de Rodagem do município;

c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do Serviço de Estradas de Rodagem do município;

d) as tabelas numéricas de mensais e diárias de obras do Serviço de Estradas de Rodagem do município;

e) a regulamentação da presente Lei e o regulamento interno do Serviço de Estradas de Rodagem do município;

f) as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalhos;

g) o estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e freios tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais.

h) dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta Lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que de liberação por maioria relativa de votos dos membros presentes quando houver quorum:

a) Prefeito Municipal

b) Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem do município

c) Um representante do Comércio